

DECRETO Nº. 2003, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

**REGULAMENTA O FUNDO SOCIOAMBIENTAL
DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (FUNSAMS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que há a necessidade de promover o aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas de meio ambiente natural e construído do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e procedimentos inerentes ao desenvolvimento das políticas públicas de meio ambiente desenvolvidas com recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento e a estrutura do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, vinculado à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se ao Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) as disposições da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) tem por finalidade apoiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), vinculado à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), contará com um Conselho Gestor, responsável pela supervisão de seus recursos.

Art. 4º A execução orçamentária dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderá ser realizada mediante fonte específica, com o objetivo de promover um melhor acompanhamento e controle pelo seu Conselho Gestor.



**Seção I
Do Conselho Gestor**

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será composto por membros titulares, e respectivos suplentes, integrado pelos dirigentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA);
- II - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
- III - Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN);
- IV - Secretaria Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG);
- V - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE);
- VI - Secretaria Municipal da Educação (SME);
- VII - Sindicato de Trabalhadores Agricultores e Agricultoras Familiares de Sobral;
- VIII - Associação Comercial e Industrial de Sobral (ACIS).

§1º O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), que possui voto de qualidade, e a Vice-Presidência será exercida pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

§3º Caberá ao titular de cada um dos órgãos e entidades referidos nos incisos I à VI deste artigo a indicação do seu respectivo suplente.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) tem a competência de:

- I - estabelecer planos, projetos e programas prioritários a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;
- II - aprovar planos, projetos e programas, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA), consoante dispõe o art. 173 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008;
- III - aprovar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, com vistas na aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - analisar e aprovar relatórios técnicos;
- V - propor a proposta orçamentária anual;
- VI - aprovar a programação financeira do Fundo;
- VII - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira do Fundo;
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

**Seção III
Da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA)**

Art. 7º A administração do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) é de responsabilidade da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) cabendo-lhe:

- I - movimentar os recursos financeiros do Fundo;
- II - manter registros operacionais e contábeis das receitas e custos das atividades;
- III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira;
- IV - elaborar e manter registros de projetos e da movimentação financeira e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
- V - encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria do Orçamento e Finanças, quando solicitado;
- VI - elaborar a prestação de contas do Fundo;
- VII - implementar as ações definidas pelo Conselho Gestor.
- VIII - promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do

Fundo e do Conselho Gestor;

IX - auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas a tomada de decisões;

X - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ainda à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), além de outras que venham a ser instituídas:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - o percentual correspondente a 15 % (quinze por cento) do valor das multas impostas por infrações à legislação ambiental pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA);

IV - o percentual correspondente a 10 % (dez por cento) dos valores cobrados em face dos licenciamentos ambientais realizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA);

V - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, destinados especificamente ao Fundo;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devida sem razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral (CFEM);

X - compensação ambiental por danos oriundos de atividades potencialmente poluidoras e/ou modificadoras do meio ambiente, conforme Resolução CONAMA nº 09/03;

XI - outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 9º Os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderão ser aplicados:

I - viabilizar o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável dos recursos ambientais;

d) de práticas agroecológicas;

e) de saneamento ambiental;

f) de educação ambiental;

g) desenvolvimento, manejo e extensão florestal;

h) proteção de matas ciliares, mananciais e recursos hídricos;

i) execução da Agenda 21 localmente.

II - promover o controle, fiscalização, defesa e recuperação ambiental.

III - realizar estudos voltados para a manutenção da biodiversidade e criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral;

IV - equipar a Agência Municipal de Meio Ambiente para melhor desempenhar suas atividades.

Parágrafo único. Até 2% (dois por cento) da arrecadação do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderá ser destinada para custear despesas de custeio e de investimento da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Das Definições Gerais

Art. 10. O orçamento anual do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) integrará o orçamento do Município de Sobral, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) obedecerá às regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as demais legislações aplicáveis.

Art. 11. O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) figurará como unidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderá constituir-se como fonte específica, e, neste caso, a sua execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, mediante o acompanhamento e controle do Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os programas, projetos e atividades financiados com recursos Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executoras integrantes do Poder Executivo Municipal, com fonte de recurso identificada por código próprio denominado "*Recursos Provenientes do FUNSAMS*".

Seção II
Da Ordenação das Despesas

Art. 13. A ordenação de despesa relativa aos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) deverá ser realizada pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), salvo no caso da execução descentralizada de que trata o art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) adotar os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e efetivação do pagamento das despesas na unidade orçamentária do Fundo.

Art. 14. Nos casos em que a execução dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) for realizada de forma descentralizada, nos termos do art. 12 deste Decreto, a ordenação de despesa relativa aos referidos recursos deverá ser realizada pelo mesmo ordenador de despesas do órgão ou entidade no qual estiver consignado as dotações orçamentárias relativas ao Fundo, devendo, neste caso, ser observado o seguinte:

I - Quando a execução descentralizada for realizada por órgãos da Administração Direta, caberá a este realizar os procedimentos relativos ao empenho e a liquidação das despesas, devendo o pagamento ser efetivado pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN);

II - Quando a execução descentralizada for realizada por entidades da Administração Indireta, caberá à própria entidade realizar os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e efetivação do pagamento das despesas.

§1º Na hipótese prevista neste artigo, caberá à Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) ou à Entidade da Administração Indireta, conforme o caso, manter conta bancária específica, sob a denominação “*Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano*”, na qual deverão ser depositados os recursos provenientes do Fundo relativos aos programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

§2º A Secretaria Municipal do Orçamento e Finanças (SEFIN) ou a Entidade da Administração Indireta poderão criar subcontas, com a finalidade de alocar os recursos provenientes do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) de acordo com os programas, projetos e ações que estiverem sendo executados.

§3º Os empenhos devem limitar-se ao limite financeiro definidos para os programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 15. Os processos de empenho e liquidação deverão observar os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 16. Os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “*Fundo Socioambiental do Município de Sobral*”, em instituição bancária indicada pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN).

Art. 17. A conta bancária específica referida no artigo anterior será movimentada:

I - pelo titular da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) na hipótese prevista no inciso I, art. 14, deste Decreto, ou a quem este delegar tal competência;

II - pelo ordenador de despesas, na hipótese prevista no inciso II, art. 14, deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do art. 14 deste Decreto, caberá à Secretaria do Orçamento e Finanças ou ao Ordenador de Despesas da Entidade, conforme o caso, solicitar a abertura de conta específica para recebimento dos recursos provenientes do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS).

Art. 18. Nas hipóteses em que a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) for realizada de forma descentralizada, caberá à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) realizar a transferência dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) ou para a Entidade da Administração Indireta, nos limites aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo para a execução do programa, projeto ou ação, os quais deverão ficar alocados em conta bancária específica, conforme disposto no art. 16 deste Decreto.

Art. 19. O exercício financeiro do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) coincidirá com o ano civil.

Art. 20. O saldo positivo do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo único. Na hipótese de execução financeira descentralizada dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), o saldo financeiro apurado no final do exercício será transferido para o exercício seguinte e permanecerá vinculado aos mesmos programas, projetos e ações

aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 21. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Gerência Executiva do Fundo.

Art. 22. A execução financeira do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 23. Para atendimento ao disposto no artigo anterior, a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) encaminhará à Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN):

I - mensalmente: demonstrativo de receitas e despesas (balancete); extratos mensais e aplicações financeiras; termo de conferência de caixa; conciliações bancárias; saldos das consignações detalhadas por fonte; saldos de almoxarifado; movimentação dos bens patrimoniais; relatório de restos a pagar processados e não processados e outras definidas em instrumento normativo expedido pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN);

II - anualmente: relatório de atividades; prestação de contas com Balanço Geral e outros documentos definidas em instrumento normativo expedido pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN).

§1º A documentação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentada em conformidade com as diretrizes e padrões definidos pela Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN).

§2º A documentação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser apresentada em conformidade com o Decreto expedido anualmente que disciplina o Encerramento do Exercício.

§3º O balancetes e balanços definidos nos incisos I e II deste artigo deverão identificar as despesas por unidade orçamentária executora dos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), e os valores transferidos pelo Fundo para a Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) e/ou para a entidade executora da administração indireta.

§4º Os documentos relacionados no inciso II deste artigo deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), observado os prazos limites definidos anualmente para o encaminhamento das informações à Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN).

§5º As informações relacionadas no inciso II deste artigo subsidiarão a prestação de contas de governo encaminhada anualmente para o Tribunal de Contas competente.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Seção I
Da Prestação de Contas ao Conselho Gestor do Fundo

Art. 25. Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal prestarão contas ao Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) da execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo sob sua responsabilidade.

Art. 26. A prestação de contas a que alude o artigo anterior será apresentada:

I - A cada 90 (noventa) dias, contados da transferência dos recursos, devendo conter a demonstração da execução do cronograma físico-financeiro do programa, projeto ou ação executado com os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS);

II - 30 (trinta) dias após a conclusão do programa, projeto ou ação executado com os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), devendo conter: relatório com a avaliação de desempenho dos projetos financiados pelo Fundo; resultados quantitativos e qualitativos alcançados; avaliação da eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas, e; esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, quando for o caso.

Art. 27. Com a finalidade de subsidiar a análise das prestações de contas de que trata o art. 26 deste Decreto pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) emitirá:

I - parecer sobre os aspectos técnicos da prestação de contas, notadamente quanto ao alinhamento da execução do programa, projeto ou ação ao aprovado pelo Conselho Gestor e aos objetivos do Fundo definidos neste Decreto.

II - parecer sobre os aspectos financeiros da prestação de contas, notadamente quanto à correta aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 28. Será suspenso o recurso financeiro advindo do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), quando:

I - a prestação de contas estiver atrasada;

II - existir pendências na prestação de contas;

III - houver irregularidades técnicas e/ou financeiras constatadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA).

Art. 29. Rejeitada a prestação de contas pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), será fixado prazo para regularização da falha e, se for o caso, para a devolução dos recursos.

§1º A devolução dos recursos ao Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será efetuada até 30 dias após o fim do prazo fixado para sua regularização.

§2º A não regularização das falhas apontadas e/ou não devolução dos recursos, importará na abertura de tomada de contas especial para apuração das irregularidades.

§3º A tomada de contas especial será processada pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA), de acordo com a legislação aplicável, bem como com os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e pelo Tribunal de Contas competente.

§4º A abertura de tomada de contas especial dependerá de aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS).

Art. 30. As sanções previstas nesta seção não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal.

Seção II
Da Prestação de Contas de Gestão

Art. 31. A Agência Municipal de Meio Ambiente (AMA) elaborará e submeterá anualmente ao Tribunal de Contas competente a prestação de contas de gestão relativa aos recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), em observância à legislação estabelecida pela referida Corte de Contas.

Art. 32. A prestação de contas de gestão de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas competente, devendo ser observadas, ainda, as normas que disciplinam os casos de alteração de ordenador de despesa.

Art. 33. Quando a execução orçamentária dos recursos relativos à fonte específica do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) for realizada de forma descentralizada, as despesas realizadas com os recursos do referido Fundo constarão da prestação de contas de gestão de cada órgão/entidade executor, cabendo a este observar os prazos de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a responsabilidade pela autorização de despesas realizadas com os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS) será do ordenador de despesas dos órgãos e entidades executores.

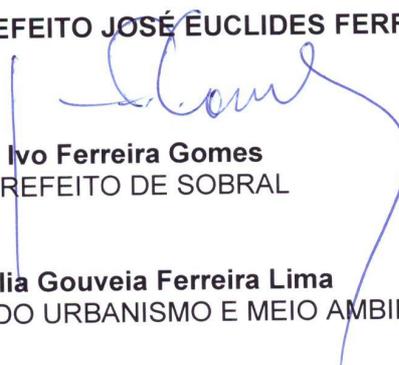
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e a Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN) poderão, no âmbito de suas competências, editar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 27 de Março de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Marília Gouveia Ferreira Lima
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Jorge Vasconcelos Trindade
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO